

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 6296/2017**

*Altera o Anexo da Resolução nº 4467, de 5 de dezembro de 2013, que trata do Regulamento do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Resolução nº 4467, de 05 de dezembro de 2013 e o contido no Protocolo nº 20.226/2017-MPPR,

**RESOLVE**

**Art. 1º** O Anexo da Resolução nº 4467, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º** .....

.....

VIII – .....

a) estudos e trabalhos técnicos na condição de assistente para instruir processos judiciais de interesse do MP-PR; e

b) estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimentos administrativos, preparatórios, inquéritos civis e procedimentos investigatórios criminais;

.....” (NR)

**“Art. 3º** .....

.....

II – Núcleo de Inteligência – NI, integrado pelos seguintes setores:

.....

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 6296/2017)**

b) Setor de Análise de Dados e Informações de Inteligência – SADII;

III – Núcleo de Apoio Técnico Especializado – NATE, integrado pelas seguintes unidades:

a) Unidade de Contabilidade, Administração e Economia – UCAE;

b) Unidade de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia – USSPP;

c) Unidade de Engenharia e Arquitetura – UEA.

.....” (NR)

**“Art. 5º .....**

I – a coordenação, articulação e implementação do uso intensivo de tecnologia aplicada precipuamente ao combate à corrupção, ao crime financeiro ou com implicações econômico-financeiras, à lavagem de dinheiro e ao crime organizado;

II – a prestação de apoio aos membros e órgãos de execução do Ministério Público na coleta, processamento e análise de dados investigativos, utilizando-se de métodos científicos e ferramentas de alta tecnologia que possibilitem a elaboração de relatórios de vínculos, cruzamento de dados complexos e análises estatísticas e geográficas sobre as atividades relacionadas à atuação finalística do MP-PR;

III – a difusão do conhecimento técnico-científico sobre recuperação de ativos, prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro e sobre crime organizado, desenvolvido pelo LAB-LD e pelo Setor de Análise de Dados e Informações de Inteligência, para órgãos de execução da Instituição e para outros Laboratórios de Tecnologia similares que venham a ser implantados no âmbito do MP-PR;

IV – o tratamento adequado da documentação sigilosa e de inteligência produzida, disponibilizada e arquivada no Núcleo de Inteligência;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 6296/2017)

V – a administração e o gerenciamento de acesso aos bancos de dados internos e externos, disponibilizados ao MP-PR e que possibilitem a obtenção de informações úteis a todas as áreas da atividade-fim;

.....

VII – o estudo e desenvolvimento de técnicas e metodologias para a produção de informações estratégicas de interesse da atividade-fim, com foco na agregação de valor à produção de provas;

.....

X – a realização periódica de estudos e a proposição de políticas, diretrizes e normas de procedimentos afetos à sua competência;

XI – a manutenção permanente de interlocução técnica com órgãos de inteligência de outras instituições, propondo, quando necessária, a formalização de parcerias por meio de celebração de convênios e termos de cooperação para permitir a utilização de recursos e ferramentas especializadas já consolidadas;

.....

XX – a difusão institucional de normas técnicas e procedimentos em Computação Forense, visando à preservação da integridade do vestígio ou evidência cibernética que poderá ter validade probatória em juízo;

XXI – o desempenho de outras atribuições correlatas à natureza de suas atividades.

.....

**§ 3º** O Coordenador do CAEX e o Chefe do Núcleo de Inteligência exercerão a representatividade externa de seus setores junto à Rede LAB, ao Ministério da Justiça e a outros órgãos e instituições correlatas às suas atribuições.” (NR)

**“Art. 7º** .....

I – o armazenamento físico e lógico de dados e informações, de diferentes formatos, por ele gerados e os recebidos de outras

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 6296/2017)

instituições, observados critérios técnicos de segurança, organização e guarda adequada;

.....

V – a interlocução com membros e servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, visando informá-los acerca dos recursos e ferramentas de que dispõe, primando pelo esclarecimento do seu emprego operacional;

VI – a administração, manutenção e atualização de acesso dos membros e servidores aos sistemas de consulta e acesso aos bancos de dados externos conveniados;

.....

VIII – a manutenção permanente da interação com as demais áreas do MP-PR, de forma a garantir uma atuação harmônica, integrada e efetiva;

IX – a implementação, atualização e o gerenciamento dos sistemas:

a) de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA);

b) de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos (SITTEL);

c) de Consulta (SISCON) do Núcleo de Inteligência;

X – a implementação e/ou prestação de apoio às atividades de monitoramento de sinais do MP-PR, sendo elas de natureza telefônica e telemática, ou de qualquer outra natureza;

XI – o apoio de Computação Forense às atividades de investigação cíveis e criminais do MP-PR, quando solicitado pelo Promotor de Justiça, nos termos do art. 2º, inciso VIII, alínea b, realizando, diretamente ou em parceria com o Instituto de Criminalística:

a) o acompanhamento ou a orientação da identificação e coleta de equipamentos computacionais ou de sistemas internos de empresas investigadas, em cumprimento de mandados de busca e apreensão;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 6296/2017)**

b) o espelhamento, autorizado judicialmente, de mídias, equipamentos eletrônicos e dados computacionais apreendidos;

c) a extração, autorizada judicialmente, de dados de equipamentos computacionais portáteis apreendidos (aparelhos de telefones celulares, smartphones, tablets e outros);

d) o processamento e disponibilização de informações oriundas dos processos de espelhamento e de extração forense, mediante a utilização de ferramentas de alta tecnologia ou de metodologia apropriada;

XII – a definição de especificações de hardware e software para soluções tecnológicas no âmbito do Núcleo de Inteligência;

XIII – a proposição para o desenvolvimento de soluções em tecnologia de informação para o Núcleo de Inteligência; e

XIV – o desempenho de outras atribuições correlatas à natureza de suas atividades.

**§ 1º** As funções de Supervisor Setorial do Laboratório de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – LAB-LD serão exercidas por servidor efetivo do MP-PR, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

**§ 2º** O Supervisor Setorial do LAB-LD será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Supervisor do Setor de Análise de Dados e Informações de Inteligência – SADII.” (NR)

**“Subseção II**

**Do Setor de Análise de Dados e Informações de Inteligência –  
SADII**

**Art. 8º** Ao Setor de Análise de Dados e Informações de Inteligência – SADII compete:

I – a coleta e análise de dados e informações de interesse institucional, produzindo conhecimento para deliberação dos membros e órgãos do Ministério Público;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 6296/2017)**

II – o subsídio aos órgãos de execução do Ministério Público com informações que possam constituir elementos para investigação ou provas em procedimentos ou processos cíveis e criminais, coletando e analisando dados em fontes abertas e restritas que tenham por objeto, entre outros, a análise de vínculos, a análise estatística, a análise geográfica e a apuração do patrimônio real e/ou aparente de investigados;

III – a atuação na produção de conhecimento com o objetivo de dar suporte às atividades de interesse institucional, com a salvaguarda de informações sigilosas, identificando ou neutralizando ações adversas de qualquer natureza;

IV – a implementação e o gerenciamento do uso do Geoprocessamento no MP-PR, para coleta, tratamento, criação, sistematização e armazenamento de dados geográficos por meio da utilização de Geotecnologias, tais como os Sistemas de Informações Geográficas (SIG), o Sensoriamento Remoto, dentre outras, para geração de informações e assessoramento técnico como forma de subsidiar a atuação dos membros do MP-PR;

V – a aplicação de técnicas estatísticas na coleta, tratamento, organização, análise e interpretação de dados provenientes dos mais diversos fenômenos relacionados à atuação finalística do MP-PR, possibilitando transformá-los em informação e conhecimento para auxílio à tomada de decisão e para a produção de elementos de convicção em procedimentos investigatórios;

VI – a alimentação de bancos de dados de inteligência e de apoio à investigação;

VII – a administração da base de dados disponível no Sistema Eletrônico de Intercâmbio – SEI do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, constituída por Relatórios de Inteligência Financeira – RIF remetidos ao MP-PR;

VIII – o processamento, a análise e a destinação dos Relatórios de Inteligência Financeira – RIF;

IX – a interação com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF e órgãos congêneres, visando ao intercâmbio de informações, à análise conjunta e à troca de experiências;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 6296/2017)

X – a análise dos dados e conhecimentos recebidos de outros órgãos operacionais e de inteligência, dando-lhes o tratamento adequado, de acordo com a doutrina respectiva;

XI – o desempenho de outras atribuições correlatas à natureza de suas atividades.

**§ 1º** As funções de Supervisor do Setor de Análise de Dados e Informações de Inteligência – SADII serão exercidas por servidor efetivo do MP-PR, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

**§ 2º** O Supervisor do Setor de Análise de Dados e Informações de Inteligência – SADII será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Supervisor Setorial do LAB-LD.” (NR)

**“Art. 9º** .....

I – a realização, de forma integrada e centralizada, de estudos no âmbito do MP-PR, provendo os fundamentos técnicos e especializados necessários ao desempenho das funções ministeriais, avaliando a consistência, a integridade, a suficiência, a robustez e a confiabilidade de provas obtidas;

II – o desenvolvimento de estudos, a elaboração de laudos técnicos, a emissão de relatórios e pareceres, a obtenção de provas e evidências, e a prestação de esclarecimentos necessários à execução das funções Institucionais;

.....

IV – a elaboração de manifestações técnico-científicas aos órgãos do MP-PR na instrução de procedimentos ministeriais que necessitem de soluções especializadas, com produção da correspondente documentação, utilizando-se, dentre outros, dos recursos disponibilizados pelo LAB-LD;

.....

VII – a implementação e manutenção de banco de dados contendo arquivos dos estudos, relatórios e documentos sobre os trabalhos realizados possibilitando o acesso direto pelos servidores que atuam na unidade;

.....

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 6296/2017)

XI – a prestação de apoio aos órgãos de execução do MP-PR na instrução de procedimentos administrativos, preparatórios, inquéritos civis, procedimentos investigatórios criminais e de processos judiciais, por meio da realização de relatórios técnicos, estudos, pareceres, informações e documentos;

.....” (NR)

“**Art. 11.** Quando a eficiência do serviço recomendar a descentralização administrativa, o Coordenador do CAEx poderá propor a organização do Núcleo de Apoio Técnico Especializado em unidades regionais.

.....” (NR)

“**Art. 13.** .....

.....

II – a distribuição, de forma equânime, dos procedimentos aos integrantes da equipe de trabalho, de forma que prevaleça o critério equitativo e se mantenha o equilíbrio interno, levando em consideração o número de auditores, número de procedimentos e os demais critérios de distribuição definidos no Núcleo de Apoio Técnico Especializado – NATE;

.....

IV – o apoio aos órgãos do MP-PR na análise de dados investigatórios e na elaboração de relatórios de vínculos sobre as atividades relacionadas com investigação financeira, combate à corrupção e lavagem de dinheiro, nos termos das normativas internas do Núcleo;

.....

VII – a atuação, em conjunto com órgãos parceiros, na produção de informações ou na comprovação de hipóteses de trabalho, conforme metodologia estabelecida, referentes a investigações em andamento, nos termos das normativas internas do Núcleo;

.....



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 6296/2017)

IX – a promoção de interlocução com membros e servidores do MP-PR, visando informá-los acerca dos recursos e ferramentas utilizados pela Unidade de Contabilidade, Administração e Economia, primando pelo esclarecimento do seu emprego operacional, nos termos das normativas internas do Núcleo;

X – a manutenção permanente da interação com as demais áreas do MP-PR de forma a garantir uma atuação harmônica, integrada e efetiva, nos termos das normativas internas do Núcleo;

.....

XII – o desempenho de outras atribuições correlatas à natureza de suas atividades.

**§ 1º** As funções de Coordenador da Unidade de Contabilidade, Administração e Economia serão exercidas por servidor efetivo do MP-PR, com conhecimento técnico na área respectiva, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

**§ 2º** O Coordenador de Unidade de Contabilidade, Administração e Economia será substituído em suas ausências e impedimentos por outro servidor efetivo do MP-PR lotado na unidade, ouvida a Chefia do Núcleo de Apoio Técnico Especializado.

**Subseção II**

**Da Unidade de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia –  
USSPP**

**Art. 14.** À Unidade de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia – USSPP compete:

.....

II – o assessoramento técnico aos órgãos e unidades administrativas da Instituição nas matérias de defesa e promoção de direitos;

.....

IV – a realização e a avaliação de pesquisas, diagnósticos e estudos acerca da realidade social visando fundamentar

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 6296/2017)**

atividades profissionais e ações institucionais, inclusive de planejamento, voltadas à efetivação de direitos;

.....

VI – o acompanhamento e monitoramento da evolução de propostas legislativas ou normativas acerca de instâncias de controle social, participação democrática, órgãos públicos, entidades governamentais e não governamentais, envolvendo políticas públicas, com o objetivo de apontar à área competente eventuais conflitos com direitos já assegurados nos marcos legais;

.....

X – a proposição de convênios e parcerias com instituições, organizações e movimentos sociais voltados à defesa de direitos, na perspectiva de otimizar a atuação Ministerial;

.....

XII – a coordenação do processo de planejamento setorial e avaliação do desempenho da Unidade no Ministério Público do Estado do Paraná;

XIII – a distribuição das demandas por estudos, pareceres, laudos, relatórios e informações técnicas sobre competência dos profissionais que compõem a unidade, segundo critérios definidos em normativas internas;

.....

XVII – a interlocução com membros e servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, visando informá-los acerca dos recursos e ferramentas utilizados pela Unidade, primando pelo esclarecimento do seu emprego operacional, nos termos das normativas internas do Núcleo;

XVIII – a interação com as demais áreas do MP-PR de forma a garantir uma atuação harmônica, integrada e efetiva, nos termos das normativas previstas;

.....

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 6296/2017)**

**§ 2º** As funções de Coordenador da Unidade de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia serão exercidas por servidor efetivo do MP-PR, com conhecimento técnico na área respectiva, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

**§ 3º** O Coordenador da Unidade de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia será substituído em suas ausências e impedimentos por outro servidor efetivo do MP-PR, lotado na unidade, ouvida a Chefia do Núcleo de Apoio Técnico Especializado.” (NR)

**“Subseção III**

**Da Unidade de Engenharia e Arquitetura – UEA**

**Art. 14A.** À Unidade de Engenharia e Arquitetura – UEA compete:

I – a realização de auditorias, estudos, inspeções, avaliações e outras atividades técnicas;

II – a assessoria de orientação técnica ao membro do MP-PR;

III – o levantamento de informações complementares à realização do trabalho;

IV – a elaboração de material de apoio;

V – a supervisão de estagiários;

VI – a emissão de manifestação técnica (relatório, parecer, laudo) adequada ao trabalho realizado;

VII – a atuação como assistente técnico, nos termos da legislação processual.

**Parágrafo único.** As funções de Coordenador da Unidade de Engenharia e Arquitetura serão cumuladas pelo Chefe do NATE.”

**“Art. 16.** As demandas apresentadas ao Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx serão objeto de prévia análise e aceite pelas chefias dos respectivos Núcleos.” (NR)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 6296/2017)**

**Art. 2º** O Anexo I – Organograma e o Anexo II – Quadro dos Serviços Auxiliares, do Centro de Apoio Técnico à Execução-CAEx, ambos do Anexo Único da Resolução nº 4467, de 5 de dezembro de 2013, passam a vigorar no formato dos Anexos I e II desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** São revogados os seguintes dispositivos do Anexo da Resolução nº 4467, de 5 de dezembro de 2013:

- I - os incisos VIII, IX e XII, do artigo 5º;
- II - o artigo 6º;
- III - os incisos IV e VII, do artigo 7º;
- IV - o artigo 12;
- V - o § 1º do artigo 14;
- VI - os §§ 1º e 3º, do artigo 15 e
- VII - o artigo 17.

Curitiba, 09 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia  
Procurador-Geral de Justiça**